



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676
13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081
E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR N° 1016/08, de 10 de setembro de 2008

Regulamenta o desempenho mínimo dos alunos de graduação da UFSCar e dispõe sobre a matrícula em mais de um curso desta Universidade

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o desempenho mínimo dos alunos de graduação, bem como a matrícula concomitante em mais de um curso da UFSCar;

CONSIDERANDO o Parecer PJ n° 252 de 18/08/2008, bem como a deliberação do colegiado desta data,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE n° 610, de 26/08/08,

RE S O L V E:

Art. 1° – Perderá vaga o aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Universidade Federal de São Carlos que durante o 1° período de seu curso de opção não obtiver aprovação em, no mínimo, 04 (quatro) créditos correspondentes a disciplinas obrigatórias de seu curso.

Parágrafo único – A inscrição dos alunos recém-matriculados nas disciplinas oferecidas para os primeiros períodos dos vários cursos será automática, obedecendo ao currículo mais recente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 2º – Perderá sua vaga o aluno que, a cada 02 (dois) períodos letivos consecutivos, não obtiver aprovação em, no mínimo 08 (oito) créditos, correspondentes a disciplinas quaisquer do seu curso de opção.

Art. 3º – O trancamento de matrícula poderá ser solicitado a partir do segundo período do curso de opção do aluno.

§ 1º - Será vetado o trancamento de matrícula por mais de duas vezes consecutivas ou três intercaladas.

§ 2º - O pedido de trancamento previsto no “caput” deste artigo deve ser devidamente acompanhado de justificativa, com parecer da Coordenação do Curso, constituindo processo que será encaminhado e julgado pela DiCA.

Art. 4º – As disposições contidas nos artigos anteriores são aplicáveis aos alunos que ingressaram na Universidade a partir de 1988, ano em que passaram a vigorar as normas com o mesmo teor dessas.

Parágrafo único – A aplicação do disposto no “caput” deste artigo estende-se não só aos alunos ingressantes por concurso vestibular como também aos que tiverem acesso à Universidade por quaisquer outras formas previstas em lei.

Art. 5º – Aos alunos será permitida a matrícula em apenas um curso oferecido pela Universidade.

§ 1º - Tem direito à conclusão de todos os cursos em que se matricularam os alunos com ingresso anterior a 1991.

§ 2º - A partir da aprovação desta Portaria os alunos da Universidade, que em virtude de aprovação no Concurso Vestibular, efetuarem matrícula em novo curso, terão canceladas automaticamente sua(s) matrícula(s) no(s) curso(s) em que ingressaram anteriormente.

Art. 6º – Caracterizada a situação em que as normas devem ser aplicadas, cabe recurso.

Parágrafo único - O aluno que tiver seu recurso acatado deverá cumprir as exigências estabelecidas pela Câmara de Graduação, ao julgar o processo.

Art. 7º – Os casos não previstos nesta Portaria serão apreciados e resolvidos pela Câmara de Graduação/CEPE.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, inclusive as Portarias GR nºs 1131/91, de 30/10/91, 1053/95, de 27/10/95 e 452/03, de 06/01/03.

Profª. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Reitora